



Número: **1000401-91.2022.8.11.0013**

Classe: **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA**

Última distribuição : **02/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes contra a Flora**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (AUTORIDADE)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)	
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA (AUTOR)	
FABRICIO ANGELO DA SILVA (AUTOR)	
COMERCIO VAREJISTA DE CARVAO PREMIO DE RONDONIA EIRELI (AUTOR DO FATO)	
	FERNANDO HENRIQUE VIOLA DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
C. A. P. SAMPAIO - EPP (AUTOR DO FATO)	
	FERNANDO HENRIQUE VIOLA DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
107783687	20/01/2023 11:10	Extinta a punibilidade por cumprimento da transação penal de C. A. P. SAMPAIO - EPP - CNPJ: 22.717.008/0001-06 (AUTOR DO FATO)	Sentença	Sentença



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA

SENTENÇA

Processo: 1000401-91.2022.8.11.0013.

AUTORIDADE: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR: FABRICIO ANGELO DA SILVA, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

AUTOR DO FATO: COMERCIO VAREJISTA DE CARVAO PREMIO DE RONDONIA EIRELI, C. A. P. SAMPAIO - EPP

Trata-se de Termo Circunstanciado.

O Ministério Público pugna pela extinção da punibilidade pelo cumprimento da transação penal em relação ao autor do fato.

Os autos vieram conclusos.

É o sucinto e necessário relatório.

Passo a fundamentar e decidir.

Compulsando detidamente os autos, observo que o autor do fato cumpriu integralmente a proposta de transação penal, razão porque o Ministério Público pugna pela extinção da punibilidade.

Posto isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, qualificado(s) no presente feito, ante o seu integral cumprimento, o que faço com fulcro assente no artigo 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95.

Dou por transitado nesta data, archive-se.

